CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	EMENDA Nº 3 AO PL Nº55/2025	PROTOCOLO Nº 3812 /2025

Acrescenta o Parágrafo Único na redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 55/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Torna obrigatória a exigência de formação acadêmica em nível superior para os cargos de secretários municipais, secretários adjuntos, supervisores e cargos em comissão nível IV da administração municipal.

Parágrafo único – A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo é dispensada quando a indicação e nomeação for justificada pelo público e notório conhecimento do indicado sobre as competências na área de nomeação.

Vereador Enio Fernandez Júnior

Líder da Bancada do MDB